



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.456, DE 2005

(Do Sr. Virgílio Guimarães)

Dispõe sobre a criação de zona de transição à área mineira da ADENE.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7368/2002.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cópia

6456

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Virgílio Guimarães)

Dispõe sobre a criação de zona de transição à
área mineira da ADENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a região do entorno da área mineira da ADENE.

§ 1º. Essa região será composta por todos os municípios
limítrofes dos municípios da área mineira da ADENE, além de:
Inimutaba, Curvelo, Morro da Garça, Corinto, Santo Hipólito,
Augusto de Lima, Buenópolis, Felixlândia, Três Marias, João
Pinheiro, Brasilândia e Bonfinópolis.

§ 2º. Esses municípios ficam habilitados a ingressar na área de
abrangência do Departamento Nacional de Obras Contra Seca e do
Banco do Nordeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esse Projeto pretende-se adotar uma zona de transição entre os municípios
que gozam dos benefícios de se situar na região da Sudene e aqueles vizinhos que nada
tem. O objetivo dessa gradação é extatamente aliminar a forte demanda pela inclusão
interminável de novos municípios na área da Sudene.

Esses municípios terão pelo menos o acesso à órgão que já atuam na proximidade
sem, no entanto, provocar competição pelos benefícios essencialmente destinados aos
municípios da Sudene.

2062 (AGO/03)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em de de 2005.

15 DEZ 2005

Virgílio Guimarães
Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES

FIM DO DOCUMENTO